



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Estabelece que os 20% desvinculados das receitas da União – DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE.

EMENDA Nº /04-CE (Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dê-se ao art. 76, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2003 a 2007, vinte por cento da arrecadação da União de impostos e contribuições sociais, já instituídos."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que os 20% desvinculados das receitas da União – DRU, se limitará aos tributos atuais, excluindo a CIDE dos combustíveis.

A DRU permite à União retirar 20% das receitas de todos os impostos e contribuições, instituídos ou que vierem a ser criados, e direcionar para o fim que o estado desejar. Devido a vulnerabilidade externa do Brasil, a DRU é importante para a condução da política econômica.

Entretanto, não há necessidade de incluir mais tributos (CIDE arrecadou em 2002 R\$ 7,6 bilhões) ao cofre da DRU ou manter a expressão “que vierem a ser criados”. A sociedade já terá que aceitar a sua existência por mais 4 anos, já que ele se encerrava em 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
(PDT/RS)